



CONTRATO N.º 04/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE** E A EMPRESA **RANIERI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Contrato que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, situada na Rua Severino Costa Nogueira, N.º 79, Centro, Brejinho – PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 24.300.089/0001-70, representado neste ato pelo Presidente o Sr. **ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO**, portador do CPF: 066.515.514-00 e RG: 3.217.826 2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade de Brejinho – PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RANIERI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 49.122.094/0001-60, com sede na Rua Marechal Rondon, n.º 110, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, representada pelo Sr. **JOSÉ RANIERI DE FARIAS FERREIRA**, portador do CPF: 027.791.384-59 e RG: 5.132.620 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, n.º 110, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos do Art. 95, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021.

[Handwritten signature]



DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o Valor Global de **R\$ 4.950,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de BREJINHO - PE.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 30 dias, contado a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de janeiro de 2023.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de BREJINHO - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

M. J. J.



DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis durante a vigência contratual.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de BREJINHO - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - 01 031 0011 2002 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 33.90.35 – serviços de consultoria.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

§CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Art. 95,§ 2º que trata da execução de serviços de pequeno valor.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel entrega dos produtos, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Handwritten signature in blue ink.



d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não

Handwritten signature in blue ink.



entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Handwritten signature in blue ink.



Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para fornecimento dos produtos, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Handwritten signature in blue ink.



DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

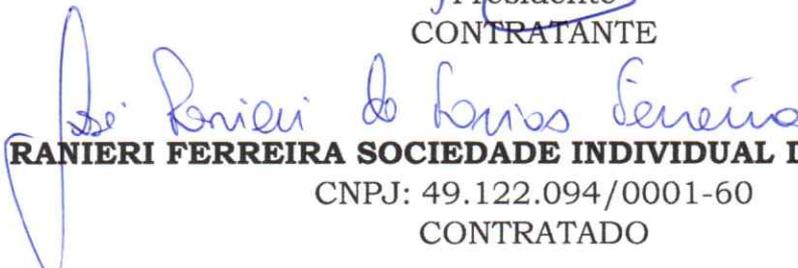
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Itapetim - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



BREJINHO - PE, 03 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO
ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO

Presidente
CONTRATANTE


RANIERI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ: 49.122.094/0001-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Romero Morio F. Balota

Nome:

CPF: 098.942.454-55

Gilcileide Daniele M. Pereira

Nome:

CPF: 057.699.744-78



EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO, CNPJ: 24.300.089/0001-79 e **RANIERI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 49.122.094/0001-60.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 95, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.950,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/01/2023 À 31/01/2023

DATA E ASSINATURA: Brejinho - PE, 03 de janeiro de 2023,
ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO, Presidente e Contratado.



ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica a Empresa **RANIERI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 49.122.094/0001-60, com sede na Rua Marechal Rondon, n.º 110, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, representada pelo Sr. **JOSÉ RANIERI DE FARIAS FERREIRA**, portador do CPF: 027.791.384-59 e RG: 5.132.620 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, n.º 110, Bairro Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, **AUTORIZADA** a realizar a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO, conforme as condições estabelecidas no contrato n.º 04/2023.

Brejinho – PE, 03 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO
ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO
Presidente